



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**LEI Nº 1.842/04, DE 22 DE MARÇO DE 2004.-**

**"Dispõe sobre a fixação da data base para revisão geral e anual dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo, conforme inciso X do art. 37 da Constituição Federal, estabelece o índice de reajuste para 2004 e dá outras providências".**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Tabapuã aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Tabapuã, serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no dia primeiro de abril de cada ano, sem distinção de índices.-

**Art. 2º** - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

IV - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Será utilizado para reajuste o índice inflacionário calculado pelo INPC-IBGE, observado os preceitos da Constituição Federal.-

**Art. 4º** - O índice apurado na forma do art. 3º, servirá como base para a fixação através de Ato, baixado, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, pela Mesa da Câmara, para revisão geral anual dos exercícios subseqüentes, a qual deverá observar o disposto no art. 2º desta lei.

**Art. 5º** - Para o exercício de 2004, o índice de revisão geral dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo será de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento), a vigorar a partir da data definida no artigo 1º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Abril de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de março de 2004.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Administrativo